

**PROCESSO TCE-PE Nº 17100022-5**  
**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO**  
**MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo**  
**EXERCÍCIO: 2016**  
**UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Ferreiros**



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS  
Acesse em: <https://tce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 185e654b-50a6-40b2-a9fb-637ad4327772

## **DELIBERAÇÕES ATUALIZADAS APÓS RECURSOS**

### **Antonio Jose De Andrade:**

**EMITIR Parecer Prévio** recomendando à Câmara Municipal de Ferreiros a **rejeição** das contas do(a) Sr(a). Antonio Jose De Andrade, relativas ao exercício financeiro de 2016.

### **Gileno Campos Gouveia Filho:**

**EMITIR Parecer Prévio** recomendando à Câmara Municipal de Ferreiros a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). Gileno Campos Gouveia Filho, relativas ao exercício financeiro de 2016.

**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600 /2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Ferreiros, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Elaborar tempestivamente a programação financeira contendo metas bimestrais de arrecadação (item 2.2);
2. Especificar na programação financeira as medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (Item 2.2);
3. Anexar ao Balanço Patrimonial o quadro de superávit/déficit financeiro, conforme previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP (Item 3.1);
4. Inscrever em Restos a Pagar apenas despesas para as quais existam disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio (Item 3.4.1);
5. Reduzir a despesa total com pessoal com intento de se adequar ao limite previsto pela LRF para o Poder Executivo municipal (Item 5.1);
6. Não deixar obrigações, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato do Prefeito, sem contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa (Item 5.4);
7. Aplicar na manutenção e no desenvolvimento do ensino no mínimo o percentual piso de 25% das receitas municipais estabelecido no artigo 212 da Constituição da República (Item 6.1);
8. Utilizar dentro do exercício todos os recursos recebidos do FUNDEB, podendo eventualmente deixar saldo máximo de 5% dos recursos para o próximo exercício, conforme legislação parâmetro (Item 6.3);



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS  
Acesse em: <https://eic.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 185654b-50b6-40b2-b9b-637ad4327772

9. Providenciar meios de se obter o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS (Item 8.1 e 8.2);
10. Adotar a alíquota patronal suplementar sugerida na avaliação atuarial mediante lei municipal, possibilitando a recondução do RPPS a uma situação de equilíbrio atuarial e financeiro (item 8.3);
11. Disponibilizar integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal (Item 9.1).

À comissão de finanças e  
Orçamento para apresentar parecer  
Em 06/04/2021





# Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Praça Dezesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ofício nº 003/2021.

Ferreiros, em 08 de março de 2021.

Assunto: Notificação,

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através do Ofício TCE-PE/DP/NAS/GEEC nº 0304/2020, encaminhou a esta Câmara Municipal, para deliberação, o Parecer Prévio por ele emitido no Processo TCE-PE nº 17100022-5, relativo à Prestação de Contas de Governo da Prefeitura do Município de Ferreiros, exercício de 2016;

1. O Tribunal de Contas, após apreciar a defesa apresentada, julgou **APROVADA COM RESSALVAS** as suas contas como ordenador de despesas;
2. A fim de que lhe seja assegurada a amplitude do direito de defesa/ciência, estamos concedendo a V. Sa. O prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do presente ofício, para a apresentação de defesa escrita, se lhe aprouver, no que se refere as ressalvas apresentadas pelo TCE;
3. As razões de defesa deverão ser apresentadas a esta Câmara Municipal de Ferreiros, no horário normal de seu expediente de 08h00min as 12h00min, no prazo acima assinalado;
4. Segue em anexo cópia do Parecer prévio emitido pelo TCE em referência;

Na oportunidade, apresentamos votos de consideração e apreço.

limº. Srº.

GILENO CAMPOS GOUVEIA FILHO

Ex - Prefeito Municipal

FERREIROS – PE.

NESTA

PROTÓCOLO - CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS

DATA 12/04/2021

REMETENTE

DESTINATÁRIO GILENO CAMPOS G. FILHO

FUNÇÃO

INSCRIÇÃO

Atenciosamente,

LUIZ FRANCISCO DE VASCONCELOS JÚNIOR

PRESIDENTE DA C. F. O.

Câmara Municipal de Ferreiros

Praça Dezesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1195

Recebido em  
14/04/2021  
G



# Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira  
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE  
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195  
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ofício nº 002/2021.

Ferreiros, em 08 de março de 2021.

Assunto: Notificação,

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através do Ofício TCE-PE/DP/NAS/GEEC nº 0304/2020, encaminhou a esta Câmara Municipal, para deliberação, o Parecer Prévio por ele emitido no Processo TCE-PE nº 17100022-5, relativo à Prestação de Contas de Governo da Prefeitura do Município de Ferreiros, exercício de 2016;

1. O Tribunal de Contas, após análise da referida Prestação de Contas, recomendou pela **REJEIÇÃO** as suas contas como ordenador de despesas;
2. A fim de que lhe seja assegurada a amplitude do direito de defesa/ciência, estamos concedendo a V. Sa. O prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do presente ofício, para a apresentação de defesa escrita, se lhe aprover, no que se refere a rejeição apresentadas pelo TCE;
3. As razões de defesa deverão ser apresentadas a esta Câmara Municipal de Ferreiros, no horário normal de seu expediente de 08h00min as 12h00min, no prazo acima assinalado;
4. Segue em anexo cópia do Parecer prévio emitido pelo TCE em referência;

Na oportunidade, apresentamos votos de consideração e apreço.

limº. Srº.

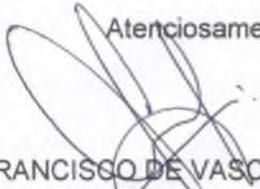
ANTÔNIO JOSÉ DE ANDRADE

Ex - Prefeito Municipal

FERREIROS – PE.

N E S T A

Atenciosamente,

  
LUIZ FRANCISCO DE VASCONCELOS JÚNIOR  
PRESIDENTE DA C. F. O.

Câmara Municipal de Ferreiros  
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros/PE  
Fone: (81) 3657-1195

LABOR OMNIA VINCIT PROTOCOLO - CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS

DATA 12/04/2021

EMITENTE

DESTINATÁRIO ANTÔNIO JOSÉ DE ANDRADE

FUNÇÃO

MATRÍCULA

Recebi em

14/04/2021

A. Andrade